



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

## DECRETO DE Nº 348/2021

Autoriza a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) da (Zona Especial de Interesse Social – ZEIS) ou (Núcleo Urbano Informal) Novo Horizonte, através de procedimento a ser instaurado pela Secretaria de Administração, com fundamento no art. 13, inciso I, art. 15, inciso I, art. 17, art. 23, art. 28 e 32 da Lei Federal de n.º 13.465 de 2017.

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso XXIII, considerando a Lei Federal 6766, de 19 de dezembro de 1979, considerando o Parecer Técnico opinando pela aprovação, e:

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da função social da propriedade, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantir do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988.

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal de n.º 13.465 de 2017 que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais.

**CONSIDERANDO** a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

**CONSIDERANDO** a resposta ao Ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado de 12 de agosto de 2021, que apontou a área do Núcleo como de baixa-renda.

### Decreta:

**Art. 1º** Fica autorizada a instauração da Regularização Urbana de Interesse Social (REURB-S) da (Zona Especial de Interesse Social – ZEIS) ou (Núcleo Urbano Informal) Novo Horizonte, situado em Rodeiro – MG, com fundamento no artigo 13, inciso I, e artigo 32 da Lei Federal de n.º 13.465 de 2017.

**Parágrafo Único** – A composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda será de quántuplo do salário mínimo vigente no País.

**Art. 2º** Para instaurar a REURB-S mencionado no artigo anterior, a Secretaria de Administração, deverá adotar as medidas necessárias para instituir o procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da Lei de n.º 13.465 de 2017.

**Art. 3º** Findo o procedimento administrativo, previstos no artigo anterior e, por ocasião da emissão da CRF – Certidão de Regularização Fundiária, através dos institutos jurídicos adequados constantes no art. 15 da Lei Federal de n.º 13.465 de 2017, será conferido o



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

título de direito real, nos termos da lei, aos ocupantes da (Zona Especial de Interesse Social – ZEIS) ou (Núcleo Urbano Informal) Novo Horizonte.

§ 1º Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da Legitimação Fundiária desde que cumpram os requisitos previstos no art. 23, § 1º, inciso I, II e III da Lei Federal de n.º 13.465 de 2017, previstas no caput deste artigo.

§ 2º Serão isentas de custas e emolumentos os atos registrais da REURB-S constantes no art. 13, § 1º da Lei Federal de n.º 13.465 de 2017.

§ 3º O registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, conforme art. 17 da Lei Federal de n.º 13.465 de 2017.

§ 4º Aqueles que não se adequarem a modalidade da REURB-S ou ao instituto da Legitimação Fundiária poderão ser beneficiários da modalidade da REURB-E (Regularização Fundiária de Interesse Específico), constante no art. 13, inciso II e no art. 16, ou dos demais institutos constantes no art. 15 da Lei Federal de n.º 13.465 de 2017, desde que atendidos os requisitos legais.

**Art. 4º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 27 de agosto de 2021.

José Carlos Ferreira  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **30/08/2021** Edição **3083** de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino  
Matricula n.º 0493